

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM N° 045, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação do Poder Legislativo Ubaense, em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$145.500,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 2018, o Município implementou o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), como instrumento econômico que, seguindo o princípio “provedor-recebedor”, recompensa e incentiva, através da transferência de recursos (monetários ou não), produtores rurais que ajudam a conservar ou produzir serviços ambientais ou ecossistêmicos, melhorando a rentabilidade das atividades de proteção e uso sustentável de recursos naturais, que já conta com 97 produtores rurais contratados, inseridos na APA Miragaia (bacias hidrográficas à montante das duas captações de água para abastecimento da população) e em outras bacias do município, exceto as bacias do Rio Doce.

Com os créditos adicionais cuja autorização ora se pleiteia, almeja-se promover um novo projeto em parceria com os produtores que se interessarem, dentre os já cadastrados no PSA, para o desenvolvimento de projeto de desassoreamento de lagoas e reformas dos respectivos barramentos e também realização de Chamada Pública para implementação de Unidades Demonstrativas (UD's) para recuperação de pastagens.

Este novo projeto não contempla repasse de recursos financeiros a produtores rurais, mas a execução pelo Poder Público, em parceria com a Emater, IEF e Sindicato dos Produtores Rurais, de ações que almejam recuperar áreas degradadas e transferência de conhecimento nesse segmento e também o aumento da qualidade e quantidade de água e produção agrícola no meio rural.

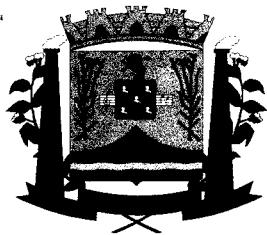
Contando com o apoio e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores, antecipo os meus melhores agradecimentos.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



A CLR e  
COPTC 20/09/2021

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

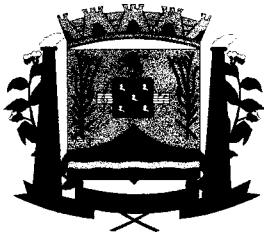
PROJETO DE LEI N° 128/2021  
(Ref.: Mensagem 045, de 17/09/2021)

*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, até o limite de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para acorrer a despesas com o desenvolvimento de projeto de desassoreamento de lagoas e reformas de barramentos e chamada pública para implementação de Unidades Demonstrativas (UD's) para recuperação de pastagens, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
11	Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana
02	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
541	Preservação e Conservação Ambiental
0019	Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
2.127	Recuperação e Proteção Nascentes e Reservatórios
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 110.000,00
Fonte	FMSB - DR 165
18	Gestão Ambiental
543	Recuperação de Áreas Degradadas
0019	Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
2.122	Recuperação de Áreas Degradadas
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	13.000,00
Fonte	FMSB - DR 165
3390 30	Material de Consumo
Valor	R\$ 22.500,00
Fonte	FMSB - DR 165

Art. 2º. Para atender a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de setembro de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá